



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 50093638420198130433

CÂMARA/VARA: UJ - 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: R.D.B.

IDADE: 39 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Exame complementar - Eletroneuromiografia

DOENÇA(S) INFORMADA(S): R 52.2, M 51.0

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 37854

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001522

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informações acerca do procedimento pretendido, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de requerente com diagnóstico de hérnia de disco pôstero-lateral a direita em L4-L5 com obstrução do forame de conjugação adjacente e histórico de lombociatalgia crônica de longa data, refratária ao tratamento conservador (não cirúrgico), em acompanhamento no ambulatório da neurocirurgia e da dor.

Consta resposta da Ouvidoria em 22/11/2018 (espelho da demanda): “Prezado Senhor, Informamos que o Município de Montes Claros não possui prestador credenciado pelo SUS para a realização do Procedimento.

A gestão está empenhada em tentar solucionar o problema de acordo com a Legislação vigente.”

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública, uma vez que



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

solicita-se exame complementar já contemplado pelo SUS, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

A questão não se trata de avaliar, sob o ponto de vista técnico científico, se o procedimento/exame solicitado é o mais adequado/indicado para o caso em tela ou não. No caso em tela, os elementos técnicos do quadro clínico apresentado pelo requerente, são compatíveis/justificam a solicitação do exame apenas para os membros inferiores.

Não se trata de solicitação de procedimento/exame complementar não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação técnica de imprescindibilidade de substituição ou não.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”²

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso ao exame complementar solicitado.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) SIGTAP – Eletroneuromiografia, **código 02.11.05.008-3**
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0211050083/10/2019>
- 2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
caosaude@mpmg.mp.br

V – DATA: 22/10/2019 **NATJUS - TJMG**